



CASA JOSÉ PINTO DI ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Institui a inclusão do símbolo Mundial de Autismo, nas placas de atendimento preferencial dos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Goiana/PE, ficam obrigados a inserir, nas suas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), similar aos modelos constantes do Anexo I da presente lei, que fica constando desta como sua parte complementar e inseparável.

§ 1º. Entende-se por estabelecimentos privados de que trata este artigo os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§ 2º. Constatada a infração à norma deste artigo, será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta, junto ao órgão competente do município.

§ 3º. Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes do município o descumprimento das normas contidas nesta lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação para regularização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na hipótese de reincidência, até o cumprimento do disposto no art. 1º da presente lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.



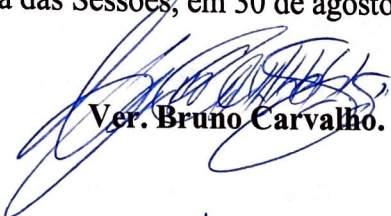
CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 4º. O município deverá fornecer, através da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN -, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução nº 304, de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.


Ver. Bruno Carvalho.

21. Sessão
Em, 21/09/21
Secretário

A PUBLICAR
Em, 21/09/21
Presidente

PUBLICADO
Em, 21/09/21
Funcionário: [Assinatura]
Matrícula: 01211